DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1387/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11588/2015
PROTOCOLO	: 1607094
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 53.568,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 80/2015, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (nº 036/2015), celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Oliveira Transportes Ltda - ME, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Cassilândia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 408/2016, constante no processo TC/MS nº. 11593/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-26605/2016), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 80/2015), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-716/2017), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 80/2015, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne ao Contrato nº 80/2015, verifica-se o que o mesmo foi **formalizado** de acordo com o art. 62 e **elaborado** de acordo com os artigos 54, parágrafo 1º e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Na contratação em exame constam os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), a análise dos Termos Aditivos será feita em observância ao § 4º do art. 120 do Regimento Interno TC/MS.

O 1º Termo Aditivo tem como objeto a substituição de veículo, Volkswagen, modelo Kombi ano 2012/2013, chassi 9BWMF07X0DP003504, placa EDG 7721, para veículo FIAT/DUCATO GUERRA ano 2012/2013, chassi 93W245H34D2096800, placa ELW6925, tal instrumento em menção encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, dentro do permitido no inciso II, b do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os documentos exigidos pelo Termo de Cooperação Mútua nº 01/2009.

O 2º Termo Aditivo tem como objeto o reajuste ao valor pago por quilômetro rodado para R$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos), tal instrumento em menção encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, o acréscimo no valor se situou dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabe ressaltar que a publicação em imprensa oficial foi tempestiva conforme artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e com a remessa dos documentos feita dentro do prazo conforme Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64[1], ficando assim discriminados:

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Especificação	Valor R$
Valor inicial do contrato	53.568,00
Valor do acréscimo (Termo Aditivo)	2.855,07
Valor final da contratação	56.423,07
Total das Notas de Empenho Emitidas	56.423,07
Anulação de Empenho	(-)14.777,19
Total de Empenhos Válidos	41.645,88
Total das Notas Fiscais	41.645,88
Total dos Pagamentos (pagamentos e retenções)	41.645,88

A remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi tempestiva, atendendo assim o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 80/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 036/2015, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Oliveira Transportes Ltda - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH